



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

A Secretaria requisitante é a Secretaria Municipal de Gabinete e Administração.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Ghessica Rodrigues dos Santos.

1. OBJETO:

Alienação onerosa de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Repartimento/PA, mediante realização de licitação na modalidade Leilão, destinada à transferência da propriedade dos imóveis relacionados no processo administrativo, observadas as avaliações previamente realizadas, o interesse público devidamente demonstrado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda tem por finalidade promover a alienação de imóveis integrantes do patrimônio do Município de Novo Repartimento/PA que, após análise administrativa e patrimonial, não se mostram indispensáveis à manutenção das atividades públicas atualmente desenvolvidas pela Administração Municipal ou cuja destinação atual não atende de forma adequada ao interesse público.

2.2. A medida visa assegurar a racionalização e a otimização da gestão patrimonial do Município, permitindo a adequada destinação de bens imóveis que se encontram ociosos, subutilizados ou inadequados às necessidades institucionais, promovendo maior eficiência na administração dos ativos públicos e reduzindo custos relacionados à sua manutenção e conservação.

2.3. Destaca-se, ainda, que parte dos imóveis abrangidos pelo procedimento encontra-se vinculada a ações de modernização da estrutura administrativa municipal, a exemplo do imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores, cuja alienação integra planejamento voltado à implantação de instalações mais adequadas ao desempenho das atividades legislativas e ao atendimento da população.

2.4. Além da adequada gestão patrimonial, a alienação dos imóveis possibilitará a obtenção de recursos financeiros destinados à realização de investimentos públicos, observada a vinculação legal dos valores arrecadados às despesas de capital, em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO

Fiscal e com as disposições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

2.5. Dessa forma, a presente demanda revela-se necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para a valorização do patrimônio municipal, o fortalecimento da capacidade de investimento da Administração e a implementação de ações estruturantes em benefício da coletividade.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

3.1. A presente demanda tem por objetivo promover a adequada gestão do patrimônio imobiliário municipal, mediante a alienação de imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 2.113/2025, possibilitando a conversão de ativos patrimoniais em recursos financeiros destinados à realização de investimentos públicos de interesse coletivo.

3.2. Pretende-se, por meio da alienação dos imóveis, fortalecer a capacidade de investimento da Administração Municipal, viabilizando a execução de obras e melhorias estruturantes voltadas ao atendimento das necessidades da população e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

3.3. Busca-se, ainda, assegurar a utilização eficiente dos bens públicos, promovendo a destinação adequada de imóveis que não se mostram essenciais à consecução das atividades finalísticas da Administração, contribuindo para a racionalização da gestão patrimonial e para a valorização dos ativos municipais.

3.4. Como resultado institucional, espera-se obter recursos financeiros a serem aplicados exclusivamente em despesas de capital, observadas as disposições do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal nº 2.113/2025, especialmente para viabilizar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, bem como a execução de outras obras públicas consideradas prioritárias pela Administração Municipal.

3.5. Espera-se, por fim, que a alienação contribua para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal, para a ampliação da capacidade de atendimento das políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento social e urbano do Município de Novo Repartimento/PA.

4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. A presente demanda tem por objeto a alienação onerosa de imóveis integrantes do





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO

patrimônio do Município de Novo Repartimento/PA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.113/2025, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão.

4.2. A alienação abrangerá o quantitativo de 14 (quatorze) imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, classificados como bens dominicais e considerados passíveis de alienação pela Administração Municipal.

4.3. Os imóveis objeto da presente demanda constituem bens públicos desafetados, aptos à alienação, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público devidamente justificado.

4.4. Os quantitativos informados correspondem à totalidade dos imóveis cuja alienação foi autorizada pela legislação municipal vigente, visando à adequada gestão patrimonial e à obtenção de recursos destinados à realização de investimentos públicos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A estimativa da receita decorrente da alienação dos imóveis será apurada com base nos laudos de avaliação elaborados pela Administração Municipal, observando-se os critérios técnicos, mercadológicos e legais aplicáveis à avaliação de bens imóveis públicos.

5.2. Os valores de avaliação servirão como referência para a definição dos preços mínimos de alienação dos respectivos imóveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.113/2025.

5.3. O montante estimado da receita a ser arrecadada será consolidado após a conclusão das avaliações dos imóveis que compõem o objeto do procedimento, constituindo parâmetro para o planejamento da alienação e para a projeção dos investimentos públicos a serem executados com os recursos obtidos.

5.4. Os recursos financeiros provenientes da alienação serão destinados exclusivamente a despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 5º da Lei Municipal nº 2.113/2025.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente demanda encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória da contratação e a





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO

formalização da demanda;

Art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da alienação de bens imóveis da Administração Pública, mediante licitação;

Lei Municipal nº 2.113, de 24 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade do Município de Novo Repartimento/PA;

Princípios constitucionais da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e interesse público.

7. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

7.1. Para condução dos estudos técnicos, elaboração dos documentos de planejamento e demais atos necessários à instrução do procedimento de alienação dos imóveis de propriedade do Município de Novo Repartimento/PA, deverá ser designada, pela autoridade competente, Equipe de Planejamento responsável pelo acompanhamento da fase preparatória do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos internos da Administração Municipal.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na alienação de bens imóveis públicos mediante licitação na modalidade Leilão, a indicação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento e pelos atos subsequentes será formalizada por meio de ato administrativo próprio, a ser juntado aos autos do processo administrativo.

8. PREVISÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

8.1. A formalização da alienação dos imóveis ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório, observadas as etapas de adjudicação, homologação, pagamento do valor da arrematação e cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.2. A transferência da propriedade dos imóveis aos respectivos arrematantes será efetivada mediante a adoção dos procedimentos administrativos e registrais cabíveis, incluindo, quando necessário, a lavratura da competente escritura pública e o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

8.3. Os prazos e condições para formalização da alienação serão definidos nos documentos que instruirão o procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.113/2025 e demais normas aplicáveis.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO

Encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda para análise e prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à futura contratação.

Novo Repartimento – PA, 16 de março de 2026.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município de Novo Repartimento/PA, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os imóveis descritos no anexo I desta lei.

§ 1º - O processo licitatório de alienação observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial as disposições normativas prescritas no seu art. 76.

§ 2º - As avaliações dos imóveis constam no anexo à justificativa desta lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo, ao elaborar o instrumento convocatório do leilão, adotará como critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, que atendam ao interesse público, dentre outros, o maior lance, conforme preceitua o artigo 33, inciso V da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Na análise da melhor oferta, o Poder Executivo Municipal **poderá**, desde que assim previsto no edital do certame, considerar propostas de parcelamento, caso em que a outorga da escritura pública ficará condicionada ao adimplemento integral da obrigação de pagar quantia certa.

Art. 3º - As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para fins legais, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objeto desta lei.

Art. 5º – Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destinando-se prioritariamente à execução das seguintes obras públicas, por ordem de prioridade:

- I – construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Repartimento;
- II – construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do bairro Vila Tucuruí;
- III – construção do Abrigo Institucional;
- IV – construção da Casa dos Idosos;
- V – construção da sede do Conselho Tutelar;
- VI – reforma do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 6º - As despesas oriundas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, em 24 de outubro de 2025.

VALDIR LEMES
MACHADO:14
241986234

Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14241986234
Dados: 2025.10.24
11:48:20 -03'00'

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA
RODRIGUES DOS
SANTOS:70010826
270

Assinado de forma digital por
GHESSICA RODRIGUES DOS
SANTOS:70010826270
Dados: 2025.10.24 11:48:37 -03'00'

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SERÃO ALIENADOS

- 1 – Imóvel localizado na Av. Águia, Quadra: 23, Lote 04, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento/PA, com área de 372,58 m²;
- 2 – Imóvel localizado na Av. Águia, esquina com a rua João de Barro, quadra 27, lote 20, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento, com área de 387,57 m²;
- 3 – Imóvel localizado na Av. Águia, quadra 27, lote 04, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento, com área de 352,27 m²;
- 4 – Imóvel localizado na Rua Arara, quadra 28, lote 1, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento, com área de 346,03 m²;
- 5 – Imóvel localizado na Rua Lírios, esquina com a rua Cravos, quadra 11, lote 02, Bairro Morumbi, Novo Repartimento, com área de 389,25 m²;
- 6 – Imóvel localizado na Rua Fruta Pão, quadra 07, lote 20, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento, com área de 329,94 m²;
- 7 – Imóvel localizado na Travessa Banana, esquina com a rua Fruta Pão, quadra 12, lotes 02-04, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento, com área de 465,26 m²;
- 8 – Imóvel localizado na Avenida Monte das Oliveiras, quadra 34, lote 06, Bairro Espigão, Novo Repartimento, com área de 361,66 m²;
- 9 – Imóvel localizado na Rua Chile, Quadra 19, lote 04, Bairro Vale do Sol I, Novo Repartimento, com área de 264,19 m²;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

- 10 – Imóvel localizado na Rua Espírito Santo, quadra 09, lote 12, Bairro Centro, Distrito de Maracajá, município de Novo Repartimento, com área de 325,61 m²;
- 11 – Imóvel localizado na Rua Bandeirantes, quadra 21, lote 31-32, Bairro Centro, Distrito de Maracajá, município de Novo Repartimento, com área de 680,64 m²;
- 12 – Imóvel localizado na Avenida Arapongas, quadra 31, lote 10, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento, com área de 243,60 m²;
- 13 – Imóvel localizado Rua Arapongas, quadra 30, lotes 15-16, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento, com área de 803,27 m²;
- 14 – Imóvel localizado na Avenida Monte das Oliveiras, quadra 37, lote 12, Bairro Espigão, Novo Repartimento, com área de 357,57 m²;
- 15 – Imóvel localizado na Rua Violeta, quadra 09, lote 14, Bairro Morumbi, Novo Repartimento, com área de 352,88 m²;